



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 17, de 2019

Autoria: Mesa

Ementa: "Autoriza o Vice-Prefeito Municipal a licenciar-se do cargo, pelo período de 60 (sessenta) dias, para tratar de interesse particular."

Relatoria: Vereadora Marli do Esporte

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Resolução nº 17, de 2019, de autoria da Mesa que "Autoriza o Vice-Prefeito Municipal a licenciar-se do cargo, pelo período de 60 (sessenta) dias, para tratar de interesse particular" apresentado na Sessão Ordinária do dia 30 de setembro de 2019, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno é competência desta comissão pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeitos de admissibilidade e tramitação.

O Projeto de Resolução apresentado tem como objetivo o afastamento do Vice-Prefeito do Município pelo período de 60 dias para tratar de assuntos pessoais. O que diferencia este Projeto do Projeto de Resolução nº 15, de 2019, é que antes era uma licença do cargo por período de tempo indeterminado e neste o Vice-Prefeito solicita 60 dias de afastamento.

Ademais, esta edil que subscreve solicitou Parecer Jurídico, por meio do Ofício nº 127/2019 sobre a matéria mencionada, com quanto sua legalidade e constitucionalidade. Ainda assim, o Parecer Jurídico nº 264.2019 retornou pela possibilidade de legalidade, explicitando que sobre a matéria em questão já foi emitido Parecer Jurídico nº 215.2019 e que as observações deixadas claras naquele podem adequar a este Projeto de Resolução.

Assim, podemos citar que, conforme o Parecer da Comissão de Legislação e Redação já apresentado no dia 3 de agosto de 2019 sobre o Projeto de Resolução nº 15, de 2019, de autoria da Mesa, que autoriza o Vice-Prefeito Municipal a licenciar-se do cargo para tratar de interesse particular, temos:

"Portanto, o Vice-Prefeito, mesmo que licenciado de seu cargo, ainda deverá estar à disposição do Prefeito. Assim, observa-se o artigo 130, § 2º da LOM,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000020

que explicita que as mesmas restrições denotadas tanto para o Prefeito quanto para o Vice-Prefeito.

“Art. 130 - Nenhum servidor público municipal poderá ser proprietário, diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município. (...)

§ 2º - Aplica-se ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores a vedação a que se refere o caput deste artigo.”

Além do mais, quando necessário o Vice-Prefeito deve assumir o Executivo Municipal segundo a Legislação Municipal. Contudo, ao assumir o cargo, equiparam-se os direitos e deveres, assim sendo, possibilitado ao Senhor João Batista Coelho de Souza Furlan, que se licencie, coincidindo com o artigo 54, §1º, inciso III da LOM.

“Art. 54 - (...)

§ 1º - O Prefeito poderá licenciar-se:

(...)

III - para tratar de interesse particular.

(...)”

Não obstante, foi solicitado parecer jurídico, que voltou com assinatura do Sr. Eduardo Hoffmann e com resposta pela possibilidade. Todavia, “Ora, se sofrem as mesmas restrições, por certo que, a ambos devem ser assegurados os mesmos direitos, inclusive no que tange ao direito de licença, pois, repita-se seria eminentemente contraditório não conceder a licença sob o argumento da inexistência de previsão explícita”.

Ademais, frisou-se também que a legislação não foi cuidadosa para com esses detalhes, por não contemplar em seu escrito o Vice-Prefeito.

“Para arremate, é evidente que houve um lapso do legislador ao não tratar destas situações relativas ao Vice-Prefeito(...)”.

Verifica-se então que o Projeto de Resolução em questão visa possibilitar ao Sr. Vice-Prefeito o que é exposto neste parecer, portanto, o relatório procede de modo favorável por sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO


Estado do Paraná

000021

2. VOTO DA RELATORA





Em face do exposto, analisado o Projeto de Resolução nº 17, de 2019, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à Aprovação do Projeto de iniciativa da Mesa, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2019.


MARLI DO ESPORTE
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Especial, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Resolução nº 17, de 2019, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto da Relatora	Contrário ao Voto da Relatora
RENATO REIMANN Presidente	08/10/19		
LEOCLIDES BISOGNIN Vice-Presidente	08/10/19		
GABRIEL BAIERLE Membro	08/10/19		
VAGNER DELABIO Membro	08/10/19		

Projeto de Resolução nº 17, de 2019.